

**NORMA DE SERVIÇO Nº. 603 de 09 de fevereiro de 2009.**

**EMENTA:** Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na relação entre a Universidade Federal Fluminense (UFF) e suas Fundações de Apoio, na execução de contratos de apoio a programas e projetos, nas áreas de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico.

**O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas e atribuições e competências, e

**CONSIDERANDO** o que determina a Lei no 8.958/94, o Decreto no 5.205/04 e as Portarias Interministeriais MEC/MCT no 3.185/04 e nº 475/08;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Acórdãos do Tribunal de Contas da União - TCU no 1.459/2006, nº. 1.378/2008, no 2.731/2008, dentre outros;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatização e sistematização das ações de controle da execução de projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional em conjunto com suas fundações de apoio.

RESOLVE:

1- **Regulamentar** os procedimentos administrativos e financeiros, adiante especificados, na contratação e outras formas de parceria com fundações de apoio à Universidade, para a execução e/ou gestão de projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional de que tratam a Lei no 8.958/94.

**Art. 1º** - Os projetos de que tratam a presente Norma de Serviço são definidos de acordo com o Decreto nº 5.205/04:

- a) Ensino – projetos de formação e capacitação de recursos humanos;
- b) Pesquisa – projetos de pesquisa científica e tecnológica;
- c) Extensão – projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado;
- d) Desenvolvimento Institucional – projetos, inclusive aqueles de natureza infra-estrutural, que levem à melhoria das condições da UFF para o cumprimento da sua missão institucional, devidamente integrados com o Programa de Desenvolvimento Institucional (PDI) aprovado pelo Conselho Universitário (CUV);
- e) Consultoria – estudos, projetos e pareceres de diagnóstico e formulação de soluções acerca de assunto de natureza ou especialidade técnica.

**Art. 2º** - A contratação de fundações de apoio para execução e/ou gestão de atividades inerentes aos projetos de que trata a presente Norma de Serviço, será sempre precedida de autorização por parte do Magnífico Reitor.

**Art. 3º** - A formalização da contratação ou outras formas de parcerias com fundações de apoio à Universidade, deverá ser encaminhada exclusivamente através da Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN), devendo ser proposta com base em Plano de Trabalho e anexos, que contemple os itens a seguir relacionados, observando, quanto à participação de servidores, os limites determinados na legislação e normativos internos, em vigor:

- a) Descrição detalhada da atividade a ser desenvolvida através do projeto;
- b) Orçamento de receitas e despesas (plano de aplicação de recursos);
- c) Relação de Bens a serem adquiridos com recursos do projeto e transferidos para o patrimônio da UFF;
- d) Relação nominal dos participantes da execução do projeto;
- e) Relação de Servidores que serão autorizados a participar da execução do projeto. Quando se tratar de concessão de bolsas, na forma prevista pelo §1º do Art. 4º da Lei nº 8.958/94, deverão estar expressamente previstas na concessão: a identificação dos valores, a periodicidade, a duração da bolsa, e os beneficiários, de acordo com o § 4º do Art. 6º, do Decreto nº 5.205/04;
- f) proposta detalhando as atividades a serem executadas pela fundação de apoio;
- g) termo(s) da(s) concessão(ões) de bolsa(s), se for o caso, devidamente preenchido(s);
- h) minuta de contrato padrão devidamente preenchida;
- i) justificativa para a contratação da fundação de apoio;

**Art. 4º** - O plano de aplicação de recursos, exceto no caso dos projetos previstos no artigo 5º da presente Norma, deverá, **em não havendo disposição interna em contrário**, destinar o percentual mínimo de 12% (doze por cento) da receita bruta prevista, como parcela sobre projetos captados, a título de ressarcimento pelo uso de bens e serviços da UFF, a ser distribuído da seguinte forma:

- a) 2% (dois por cento) para o Departamento de Ensino;
- b) 2% (dois por cento) para a Unidade Acadêmica;
- c) 5% (cinco por cento) para o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- d) 2% (dois por cento) para as Pró-Reitorias;
- e) 1% (um por cento) destinados ao recolhimento do PIS/PASEP, conforme a Lei nº 9715/98 e Decreto nº 4524/2002.

§ 1º - Mediante exposição justificada de motivos, em caráter excepcional e baseada em critérios técnicos, poderá a Chefia de Departamento e/ou a Direção da Unidade autorizar a redução dos percentuais previstos nas alíneas “a” e “b”.

§ 2º - Mediante exposição justificada de motivos, em caráter excepcional e baseada em critérios técnicos, poderá a PROPLAN autorizar a redução dos percentuais previstos nas alíneas “c” e “d”.

§ 3º - Para a aplicação dos critérios técnicos de que trata os parágrafos anteriores, será considerada quantitativa e qualitativamente a utilização dos bens e serviços da UFF, bem como restrições do financiador do projeto.

§ 4º - Deverão ser apurados pelo Departamento de Contabilidade e Finanças - DCF, mensalmente, os valores previstos no **caput** deste artigo e contabilizados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, nas fontes de recursos próprios dos destinatários indicados.

§ 5º - Os custos Operacionais da fundação de apoio deverão ser fundamentados nos custos dos serviços a serem prestados e, quando objetos de reduções após a formalização do contrato ou outro termo de parceria, deverão ser devidamente formalizados, visando a transparência dos atos da contratação.

§ 6º - O plano de aplicação de recursos deverá incluir os custos operacionais da Fundação de Apoio, devendo ser objeto de manifestação formal do coordenador do projeto quanto à sua pertinência.

**Art. 5º** - Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, de aperfeiçoamento, atualização, extensão e os mestrados profissionais deverão observar, ainda, quanto à formalização e destinação da arrecadação, regulamentação específica, aprovada pelo Conselho Universitário (CUV).

**Art. 6º** - Os projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional deverão ser autorizados pelo Departamento de Ensino, sendo em seguida autorizados pela Unidade Acadêmica.

§ 1º - No caso de projetos oriundos da área administrativa da UFF, o mesmo deverá ser aprovado pela chefia do setor e pelo responsável do órgão ao qual há vinculação administrativa.

**Art. 7º** - Após o recebimento da documentação de que trata o Artigo 3º, dos procedimentos legais e registros que se fizerem necessários, a PROPLAN autorizará a execução do referido projeto, encaminhando à fundação de apoio e ao coordenador do projeto, cópias dos documentos relativos à contratação, contendo os itens relacionados nas letras de “a” a “h” do artigo 3º.

§ 1º - Após autorizar a execução do projeto, a PROPLAN remeterá o processo, quando for o caso, à Pró-Reitoria correspondente à área do projeto, que deverá proceder ao seu registro, retornando-o à PROPLAN para arquivamento.

§ 2º - O prazo máximo para tramitação prevista no *caput* deste artigo é de 15 (quinze) dias úteis, findo o qual será objeto de justificativas formais ao coordenador do projeto.

**Art. 8º** - Eventuais alterações no projeto, durante a execução do mesmo, deverão ser solicitadas à PROPLAN, através do envio de novo Plano de Trabalho e seus anexos, contendo a retificação necessária, bem como justificativa para tal procedimento, com as devidas aprovações nas instâncias competentes, previstas nos Artigos 5º ou 6º, conforme for o caso.

Parágrafo Único - Não poderão as fundações de apoio efetuar nenhuma alteração durante a execução do projeto sem a prévia autorização da UFF, através da PROPLAN.

**Art. 9º** - As atividades executadas pelas fundações de apoio serão ordenadas exclusivamente pelo Coordenador do Projeto, ou, no caso de impedimento do mesmo, pelo Subcoordenador, designados no contrato celebrado entre a UFF e a fundação de apoio, devendo observar estritamente as condições e cláusulas contratuais, sendo acompanhadas pela PROPLAN e pelo Diretor da Unidade à qual o projeto estiver vinculado.

Parágrafo Único - No caso dos cursos a que se refere o artigo 5º deverá ser observada a regulamentação específica, sem prejuízo do disposto no “*caput*” deste artigo.

**Art. 10** - A participação dos servidores nos projetos deverá ser autorizada pelo órgão de lotação dos mesmos, conforme regulamentação específica aprovada pelo Conselho Universitário.

**Art. 11** - As aquisições e contratações, quando necessárias ao desenvolvimento do projeto, serão providenciadas, exclusivamente pela fundação de apoio contratada, que observará o procedimento legal determinado para a execução de recursos públicos, vedada qualquer aquisição direta pelos coordenadores.

**Art. 12** - Ficam instituídos os formulários e modelos de documentos, que constituem os anexos desta Norma de Serviço, a serem utilizados nas formalizações dos projetos, contratações e outros instrumentos de parcerias nela previstos.

**Art. 13** - A PROPLAN manterá em sua “**página na Internet**”, os formulários /modelos instituídos no artigo 12, bem como rotina para os procedimentos determinados nesta Norma de Serviço.

**Art. 14** - A presente Norma de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFF, revogando-se as disposições anteriores, em especial a Norma de Serviço no 556, de 2 de maio de 2005.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA  
Decano no Exercício da Reitoria  
#####

## ANEXO I - NS GAR Nº. 603/2009

## Plano de Trabalho PROJETOS - Resolução CUV 155/2008

<b>1 - DADOS CADASTRAIS</b>						
ÓRGÃO PROPONENTE (UNIDADE DE ENSINO):			SIGLA:			
DEPARTAMENTO:			SIGLA:			
TIPO DE CURSO: (assinalar com um X)	<input type="checkbox"/>	Aperfeiçoamento	<input type="checkbox"/>	Atualização	<input type="checkbox"/>	Extensão
	<input type="checkbox"/>	Pós-Graduação Lato Sensu				
	<input type="checkbox"/>	Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado Profissionalizante)				
TIPO DE TURMA: (assinalar com um X)	<input type="checkbox"/>	TURMA POR CONTRATO (art. 2º, § 1º)				
	<input type="checkbox"/>	TURMA AUTO-SUSTENTÁVEL (art. 2º, § 2º)				
NOME DO CURSO:						
ENDEREÇO DE EXECUÇÃO DO CURSO:			CIDADE:	CEP:	ESTADO:	
NOME DO COORDENADOR (A):				CPF:		
TELEFONE/FAX(DDD):			E-MAIL:			
R.G./ÓRGÃO EXP.	CARGO:		FUNÇÃO:		MAT. SIAPE:	

2 - OUTROS PARTICÍPES	
NOME DA ENTIDADE:	CNPJ:
ENDEREÇO (Rua, bairro, cidade, estado e CEP):	TELEFONE/FAX(DDD):

3 - DESCRIÇÃO DO CURSO		
TÍTULO DO CURSO:	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO:	TÉRMINO:

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:
--------------------------

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO (art. 5º, inc. I):
--

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO						
META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		PERÍODO	
			UNIDADE	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
5.1 - PROPONENTE						(R\$)
1º ANO - MESES						
JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
2º ANO - MESES						
JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
<b>TOTAL DA RECEITA PREVISTA</b>						

6 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS ( art. 5º, inc. III e IV)					(R\$)
(R\$)					
1 - RECEITA PREVISTA	VALOR TAXA	Nº DE MESES	Nº DE ALUNOS	TOTAL	
6.1.1 - INSCRIÇÃO					-
6.1.2 - MATRÍCULA					-
6.1.3 - MENSALIDADE					-
<b>TOTAL DA RECEITA PREVISTA</b>					
6.2 - DESTINAÇÃO DA RECEITA PREVISTA (art. 13 e 14)		% DE DISTRIBUIÇÃO		TOTAL	
6.2.1 - PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - PDI		20%			-
6.2.2 - UNIDADE UNIVERSITÁRIA		6%			-
6.2.3 - DEPARTAMENTO DE ENSINO		4%			-
6.2.4 - PIS/PASEP		1%			-
6.2.5 - CURSO		69%			-
<b>TOTAL DO PERCENTUAL</b>		<b>100%</b>		<b>TOTAL DESPESA PREVISTA</b>	
6.3 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS POR NATUREZA DE DESPESA ( 69%)					(R\$)
NATUREZA DA DESPESA - ND					TOTAL
CÓDIGO	DESCRIÇÃO				
33.90.14	Diárias - Civil				
33.90.18	Auxílio Financeiro a Estudante				
33.90.30	Material de Consumo				
33.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção				
33.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física				
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (inclusive custos operacionais da Fundação de Apoio)				
33.91.47	Obrigações Tributárias e Contributivas (referente ao percentual de 20% a título de INSS calculado sobre a natureza de despesa 33.90.36)				
44.90.52	Equipamentos e Material Permanente				
<b>TOTAL DA DESPESA PREVISTA</b>					



7 - DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA A SER EXECUTADA (art. 5º, inc. V e VI)					(R\$)
7.1 - BOLSAS DE ENSINO (DOCENTES, TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS) - (Acórdão TCU Nº 2731/2008, item 9.2.24)					
NOME	FUNÇÃO	MAT. SIAPE	LOTAÇÃO	REGIME TRABALHO	VALOR TOTAL POR CURSO
TOTAL					
7.2 - BOLSAS DE ESTÁGIO (DISCENTES) - (Acórdão TCU Nº 2731/2008, item 9.2.23)					
NOME	CPF	LOCAL DE ORIGEM	CARGA HORÁRIA	VALOR TOTAL POR CURSO	
TOTAL					

<b>7.3 - DIÁRIAS - CIVIL (PROGRAMAÇÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM A TABELA - www.proplan.uff.br)</b>				<b>VALOR</b>
<b>TOTAL</b>				
<b>7.4 - MATERIAL DE CONSUMO (DISCRIMINAR OS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS) - PREVISÃO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>TOTAL</b>				
<b>7.5 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (DISCRIMINAR A PROGRAMAÇÃO DAS VIAGENS)</b>				<b>VALOR</b>
<b>TOTAL</b>				
<b>7.6- SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (DISCRIMINAR OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS)</b>	<b>VALOR</b> 33.90.36 <b>(A)</b>	<b>ENC. SOCIAIS (20%)</b> 33.91.47 <b>(B)</b>	<b>VALOR</b> <b>C=(A+B)</b>	
<b>TOTAL</b>				

7.7- SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (DISCRIMINAR OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS-inclusive os custos operacionais da Fundação de Apoio, indicando o percentual e valor total-conforme proposta apresentada)				VALOR TOTAL
TOTAL				
7.8 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (DISCRIMINAR OS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS) - PREVISÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL				

**8 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE****8.1 - DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que tenho pleno conhecimento da Resolução CUV n.º 155/2008 de 30 de julho de 2008, e me comprometo a realizar os procedimentos de avaliação recomendados pela Comissão de Avaliação da UFF, bem como respeitar os limites estabelecidos nos artigos 10.º e 11.º da citada Resolução.

\_\_\_\_\_  
Local e Data\_\_\_\_\_  
Proponente

## GUIA DE PREENCHIMENTO

## Manual de Procedimentos

## 1. DADOS CADASTRAIS

18/2/09 15:10

Órgão Proponente:	preencher com o nome da unidade de ensino;
Sigla:	preencher com a sigla da unidade de ensino;
Departamento:	preencher com o nome do departamento de ensino;
Sigla:	preencher com a sigla do departamento de ensino;
Tipo de curso:	Assinalar com um "X" apenas uma opção: (Aperfeiçoamento, Atualização, Extensão, Pós-Graduação Latu Sensu, Pós-Graduação Strictu Sensu - Mestrado Profissionalizante)
Tipo de turma:	Assinalar com um "X" apenas uma opção: <b>Turma por contrato:</b> Aquela realizada em associação com outras instituições e/ou organizações externas à UFF e responsáveis pelo seu respectivo financiamento de modo integral; <b>Turma auto-financeável:</b> Aquela que, para existir, dependa da contribuição financeira regular por parte dos alunos matriculados;
Nome do curso:	preencher com o nome do curso a ser realizado;
Endereço de execução do curso:	preencher com o endereço de onde será realizado o curso;
Cidade:	preencher com o nome da cidade onde será realizado o curso;
CEP:	preencher com o CEP referente ao endereço de execução do curso;
Estado:	preencher com a sigla do estado onde será realizado o curso;
Nome do Coordenador (a):	preencher com nome do responsável pelo curso;
CPF:	preencher com o nº do CPF do responsável pelo curso;
Telefone/Fax(DDD):	preencher com o nº do telefone, fax e DDD do responsável pelo curso;
E-mail:	preencher com o endereço de e-mail do responsável pelo curso;
R.G./Órgão Exp.	preencher com o nº do registro geral e órgão expedidor da carteira de identidade do do responsável pelo curso;
Cargo:	preencher com o nome do cargo exercido pelo responsável pelo curso na UFF;

Função: preencher com o nome da função exercida pelo responsável pelo curso na UFF;  
Mat. Siape: preencher com o nº da matrícula siape do responsável pelo curso;

## 2. OUTROS PARTICIPES

Nome da Entidade: preencher com o nome da Entidade/Órgão externo à UFF que participará do curso;  
CNPJ: preencher com o nº do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;  
Endereço: preencher com o endereço da sede da Entidade;  
Telefone/Fax(DDD): preencher com o nº do telefone, fax e DDD sede da Entidade;

## 3. DESCRIÇÃO DO CURSO

Título do curso: preencher com o título do curso a ser realizado;  
Identificação do Objeto:  
Justificativa da Proposição (art. 5º - I): Justificar a excepcionalidade da proposta, a partir da demanda social existente e dos benefícios para os processos de produção e tramitação do conhecimento;

## 4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta: preencher com o nº sequencial (exemplo: Meta 1, Meta 2, Meta 3, etc)  
Etapa: preencher com o nº sequencial relacionado a Meta (exemplo: Etapa 1.1, Etapa 1.2, Etapa 2.1, Etapa 2.2 etc)  
Especificação: preencher com a etapa a ser realizada (exemplo: Divulgação do Edital e Inscrição);  
Indicador Físico: preencher com os dados quantitativos relacionados às etapas:  
**Unidade:** Unidade de medida da etapa (exemplo: inscrição e divulgação)  
**Quantidade:** preencher com o nº a ser realizado nessa etapa;  
Período: preencher com o período de realização do curso:  
**Início:** preencher com a data de início da realização do curso;  
**Término:** preencher com a data de término da realização do curso;

## 5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Preencher com o valor referente a receita prevista para cada mês.

## 6. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

### 6.1. Receita Prevista:

preencher com os valores que irão resultar no total da receita prevista:

#### 6.1.1. Inscrição:

preencher o campo "Valor da Taxa", "Nº de meses" e "Nº de Alunos", automaticamente o campo "Total"

será calculado, se alimentados eletronicamente;

#### 6.1.2. Matrícula:

preencher o campo "Valor da Taxa", "Nº de meses" e "Nº de Alunos", automaticamente o campo "Total"

será calculado, se preenchido eletronicamente;

#### 6.1.3. Mensalidade:

preencher o campo "Valor da Taxa", "Nº de meses" e "Nº de Alunos", automaticamente o campo "Total"

será calculado, se preenchido eletronicamente;

### 6.2. Destinação da Receita Prevista:

Os campos 6.2.1, 6.2.2, 6.2.3, 6.2.4 e 6.2.5, serão preenchidos automaticamente, quando alimentado o campo anterior (6.1).

Caso a coluna "% de Distribuição" seja alterada, os valores serão recalculados automaticamente;

### 6.3. Aplicação dos recursos arrecadados por Natureza de despesa

preencher os campos: Código, Descrição e Total:

Código:

preencher com o nº do código de elemento de despesa (exemplo: 33.90.30, 33.90.36, 33.90.39, 44.90.52, etc);

Descrição:

preencher com o nome da "Natureza de Despesa" (exemplo: 33.90.30 = "Material de Consumo");

Total:

preencher com o valor total destinado a aquisição dos serviços e/ou produtos;

## 7. DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA A SER EXECUTADA (de acordo com o informado no item 6.3)

- 7.1. Bolsas de ensino (Docentes, Téc. Adm.)** preencher os campos: Nome, Função, Mat. Siape, Lotação, Regime de Trabalho e Valor Total por Curso:
- Nome: preencher com o nome do participante do curso;  
Função: preencher com o nome da "Função" do participante do curso (exemplo: Coordenador, Professor, Secretário, etc);  
Matrícula Siape: preencher com o nº da "Matrícula Siape" do participante do curso;  
Lotação: preencher com o nome da "Lotação" do participante do curso (exemplo: Unidade de Ensino, Depto. de Ensino, Unidade Adm., etc);  
Regime de Trabalho: preencher com o "Regime de Trabalho" do servidor na UFF (exemplo: 20H, 40H, D.E., etc)  
Valor Total por Curso: preencher com o "Valor Total por Curso" (R\$) recebido pelo participante para todo o curso;
- 7.2. Bolsas de estágio (Discentes)** preencher os campos: Nome, CPF, Local de Origem, Carga Horária e Valor Total por Curso:
- Nome: preencher com o nome do aluno participante do curso;  
CPF: preencher com o nº do "CPF" do aluno participante do curso;  
Local de Origem: preencher com o nome do "Local de Origem" do aluno participante do curso (Depto. de Ensino);  
Carga Horária: preencher com o nº da "Carga Horária" mensal do aluno participante do curso;  
Valor Total por Curso: preencher com o "Valor Total por Curso" (R\$) recebido pelo aluno participante para todo o curso;
- 7.3. Diárias - Civil** Programação de diárias de acordo com a tabela - [www.proplan.uff.br](http://www.proplan.uff.br) e respectivo "valor".
- 7.4. Material de Consumo** Discriminar os produtos a serem contratados e respectivo "Valor".
- 7.5. Passagens e Despesas com Locomoção** Discriminar a programação das viagens e respectivo "Valor".
- 7.6. Serviços de Terceiros - Pessoa Física** Discriminar os serviços a serem contratados e respectivo "Valor".
- 7.7. Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica** Discriminar os serviços a serem contratados e respectivo "Valor".
- 7.8. Equipamentos e Material Permanente** Discriminar os produtos a serem contratados e respectivo "Valor".

## DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

Naturezas de Despesas (elementos de despesas) mais usuais na UFF, exceto Pessoal e Obras:

### **DESPESAS CORRENTES**

Classificam-se nessa categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital;

- **Diárias – Pessoa Civil - 339014**
- **Bolsas de Estudo no País – 339018**
- **Material de Consumo – 339030**
- **Passagens e Despesas com locomoção - 339033**
- **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 339036**
- **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 339039**
- **Obrigações Tributárias - 339147 (20% INSS sobre serviço de terceiros - pessoa física)**

### **DESPESAS DE CAPITAL**

Classificam-se nessa categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

- **Equipamento e Material Permanente - 449052**

#### **Especificação das despesas**

##### **339014 - Diárias – Civil**

Cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, com o servidor público estatutário ou celetista que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

##### **339018 - Auxílio Financeiro a Estudantes**

Despesa com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

##### **339030 - Material de Consumo**

Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.



### **339033 - Passagens e Despesas com Locomoção**

Despesas com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens em decorrência de mudanças de domicílio no interesse da administração.

### **339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física**

Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente.

### **339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

Despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-transporte; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); software; habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres.

### **339147 - Obrigações Tributárias e Contributivas**

Despesas decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.

### **449052 - Equipamentos e Material Permanente**

Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

ANEXO II- NS GAR Nº 603/2009

Plano de Trabalho - Projetos não contemplados na Resolução Cuv nº 155/2008

18/2/09 14:40

1 - DADOS CADASTRAIS						
ÓRGÃO PROPONENTE (UNIDADE DE ENSINO):			SIGLA:			
DEPARTAMENTO:			SIGLA:			
TIPO DE PROJETO: (assinalar com um X)	<input type="checkbox"/>	Consultoria	<input type="checkbox"/>	Pesquisa	<input type="checkbox"/>	Extensão
	<input type="checkbox"/>	Assistência Técnica/Acadêmica				
	<input type="checkbox"/>	Outros (identificar) .....				
FINANCIAMENTO (assinalar com um X)	<input type="checkbox"/>	Por contrato (indicar se Órgão Público/Privado- Nacional ou Estrangeiro)				
	<input type="checkbox"/>	Por Convênio (indicar se Órgão Público/Privado- Nacional ou Estrangeiro)				
TÍTULO DO PROJETO:						
ENDEREÇO DE EXECUÇÃO:			CIDADE:	CEP:	ESTADO:	
NOME DO COORDENADOR (A):			CPF:			
TELEFONE/FAX(DDD):			E-MAIL:			
R.G./ÓRGÃO EXP.	CARGO:		FUNÇÃO:		MAT. SIAPE:	

**2 - OUTROS PARTÍCIPES**

<b>NOME DA ENTIDADE:</b>	<b>CNPJ:</b>
<b>ENDEREÇO (Rua, bairro, cidade, estado e CEP):</b>	<b>TELEFONE/FAX(DDD):</b>

**3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO**

<b>INTRODUÇÃO/CONTEXTUALIZAÇÃO:</b>	<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>	
	<b>INÍCIO:</b>	<b>TÉRMINO:</b>

**IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:****JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:**

## 4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		PERÍODO	
			UNIDADE	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO

## 5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

## 5.1 - PROPONENTE

(R\$)

## 1º ANO - MESES

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO

## 2º ANO - MESES

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
<b>TOTAL DA RECEITA PREVISTA</b>					<b>0,00</b>

6 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS				
6.1 - RECEITA PREVISTA				VALOR - R\$
				-
				-
				-
<b>TOTAL DA RECEITA PREVISTA</b>				
6.2 - DESTINAÇÃO DA RECEITA PREVISTA (art. 13 e 14)		% DE DISTRIBUIÇÃO		VALOR - R\$
6.2.1 - PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - PDI		5%		
6.2.2 - UNIDADE ACADÊMICA		2%		
6.2.3 - DEPARTAMENTO DE ENSINO		2%		
6.2.4 - PRÓ-REITORIAS		2%		
6.2.5 - PASEP (Lei nº 9.715/98 e Decreto nº 4.524/2002)		1%		
<b>RECEITA DO PROJETO</b>		<b>88%</b>		<b>Total da despesa prevista</b>
<b>6.3 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS POR NATUREZA DE DESPESA ( 88%)</b>				<b>(R\$)</b>
NATUREZA DA DESPESA - ND				TOTAL
CÓDIGO	DESCRIÇÃO			
33.90.14	Diárias - Civil			
33.90.18	Auxílio Financeiro a Estudante			
33.90.30	Material de Consumo			
33.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção			
33.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (inclusive custos operacionais da Fundação de Apoio)			
33.91.47	Obrigações Tributárias e Contributivas (referente ao percentual de 20% a título de INSS calculado sobre a natureza de despesa 33.90.36)			
44.90.52	Equipamentos e Material Permanente			
<b>TOTAL DA DESPESA PREVISTA</b>				<b>0,00</b>

7 - DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA A SER EXECUTADA (R\$)					
7.1 - BOLSAS DE ENSINO (DOCENTES, TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS) - (Acórdão TCU Nº 2731/2008, item 9.2.24)					
NOME	FUNÇÃO	MAT. SIAPE	LOTAÇÃO	REGIME TRABALHO	VALOR TOTAL
TOTAL					0,00
7.2 - BOLSAS DE ESTÁGIO (DISCENTES) - (Acórdão TCU Nº 2731/2008, item 9.2.23)					
NOME	CPF	LOCAL DE ORIGEM	CARGA HORÁRIA	VALOR TOTAL	
TOTAL					0,00
7.3 - DIÁRIAS - CIVIL (PROGRAMAÇÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM A TABELA - <a href="http://www.proplan.uff.br">www.proplan.uff.br</a> )					VALOR
TOTAL					0,00

7.4 - MATERIAL DE CONSUMO (DISCRIMINAR OS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS) - PREVISÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				-
				-
				-
				-
<b>TOTAL</b>				<b>0,00</b>
7.5 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (DISCRIMINAR A PROGRAMAÇÃO DAS VIAGENS)				VALOR
<b>TOTAL</b>				<b>0,00</b>
7.6- SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (DISCRIMINAR OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS)	VALOR 33.90.36 (A)	ENC. SOCIAIS (20%) 33.91.47 (B)	VALOR C=(A+B)	
			-	-
			-	-
			-	-
			-	-
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

7.7- SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (inclusive os custos operacionais da Fundação de Apoio, indicando o percentual e valor total-conforme proposta apresentada pela mesma)				VALOR TOTAL
<b>TOTAL</b>				<b>0,00</b>
7.8 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (DISCRIMINAR OS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS) - PREVISÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				-
				-
				-
				-
<b>TOTAL</b>				<b>0,00</b>

**8 - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR DO PROJETO:****8.1 - DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que tenho pleno conhecimento da legislação aplicável às relações entre as Instituições Federais de Ensino e suas Fundações de Apoio, comprometendo-me a proceder de acordo com as normas internas da Universidade, cumprindo os procedimentos/regras determinados.

\_\_\_\_\_  
Local e Data\_\_\_\_\_  
Assinatura/Matricula SIAPE



**ANEXO III-A (NS GAR nº. 603/2009-Artigo5º)**

**CONTRATO Nº ....., QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE  
FEDERAL FLUMINENSE E A  
FUNDAÇÃO**

..... (nome  
da fundação) DE APOIO  
INSTITUCIONAL À UNIVERSIDADE  
FEDERAL FLUMINENSE, para os fins  
que especifica.

Pelo presente instrumento de Contrato, a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias nº09, Icaraí, Niterói, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, neste ato jurídico representada legalmente pelo seu Magnífico Reitor, \_\_\_\_\_, nomeado pelo Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, publicado no DOU nº. \_\_\_\_\_, de dia subseqüente, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada **UNIVERSIDADE**, e a **FUNDAÇÃO** \_\_\_\_\_ **DE APOIO INSTITUCIONAL À UFF**, fundação de direito privado, regularmente constituída nos termos da legislação em vigor, com sede à Rua São Pedro nº 24, Grupo 801, Centro, Niterói, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o número \_\_\_\_\_, representada legalmente neste ato jurídico pelo seu Diretor Presidente, \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, resolvem celebrar o presente contrato de apoio e gerenciamento à realização de atividades relativas ao projeto objeto deste instrumento, com fulcro no inciso XIII, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 8.958/94 regulamentada pelo Decreto nº 5.205/04, e toda documentação constante do processo administrativo da UFF nº 23069...../.....-....., mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação da FEC, para apoio e gerenciamento das atividades relativas ao projeto .....(nome do projeto, identificando se de pós-graduação lato senso, especialização, atualização ou extensão), em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.958/94, no Decreto nº. 5.205/2004 e na legislação interna em vigor que regulamentam o referido projeto.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O projeto de que trata esta Cláusula, foi aprovado pelas instâncias acadêmicas competentes e pelos Conselhos de Ensino e Pesquisa Universitário, conforme suas competências legais.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Para a consecução do objeto deste Contrato, foi elaborado, pelas partes, Plano de Trabalho com a previsão das receitas e despesas detalhadas conforme previsto em Resolução do Conselho Universitário (CUV), baseado na Instrução Normativa STN 01 de 15 de janeiro de 1997, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, como Anexo I.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Qualquer alteração no Plano de Trabalho somente poderá ser implementada após manifestação favorável dos órgãos referidos na Resolução CUV, citada na Subcláusula Primeira, e conforme dispuser a legislação poderá ser objeto de termo aditivo ao presente instrumento.

**SUBCLAUSULA QUARTA** - O apoio a ser prestado pela FUNDAÇÃO agregará todas as atividades administrativas, financeiras, fiscais e trabalhistas decorrentes da execução do referido projeto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE FINANCEIRO**

Os recursos financeiros, para a realização de que trata a Cláusula Primeira, serão arrecadas/depositados diretamente na conta única da Universidade, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, junto ao Tesouro Nacional (taxas e mensalidades).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A previsão de arrecadação para a realização que trata este Contrato é de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX)**, orçada de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos, contemplado no Plano de Trabalho (Anexo I).

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A coordenação do projeto, quando se tratar de projeto acadêmico, ficará responsável por encaminhar à Pró-Reitoria competente, a relação dos alunos selecionados/matriculados/inscritos.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A UFF pagará à Fundação der Apoio, pelos serviços ora contratados, os seus custos operacionais, no valor de R\$..... (.....), conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho (Anexo I).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste de Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da UFF, no Programa de Trabalho Resumido (PTRES) \_\_\_\_\_, Fonte(s) \_\_\_\_\_ e Elemento de Despesa: 33.90.39....

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UFF**

São obrigações da UFF:

I - responsabilizar-se pela tramitação e aprovação do projeto, de acordo com as normas acadêmicas vigentes, nas instâncias competentes;

II - encaminhar à FUNDAÇÃO cópia do contrato assinado, seus anexos, e a indicação do Coordenador;

III – expedir, através do Coordenador, as Ordens de Serviço, em formulários próprios da FUNDAÇÃO, necessárias à execução das atividades previstas no Projeto a que se refere o caput da Cláusula Primeira;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do presente contrato;

V – responsabilizar-se pela certificação dos alunos concluintes, quando se tratar de Projeto de ensino;

VI – responsabilizar-se por qualquer outra forma de certificação prevista no Projeto.

VII – apreciar e aprovar o relatório final apresentado pelo seu Coordenador, observadas as exigências legais, mediante o seu encaminhamento à Pró-Reitoria competente, para posterior inserção no respectivo projeto de contratação da fundação.

VIII – indicar o fiscal para acompanhamento da execução do Contrato (atribuições diferenciadas do Coordenador), nos casos exigidos por Lei.

IX – Proceder, após a análise e parecer conclusivo sobre a prestação de contas final, ao envio do processo de contratação ao órgão de patrimônio da Universidade para as providências quanto à incorporação dos bens adquiridos/produzidos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Caberá ao coordenador do curso a responsabilidade pela administração didático-pedagógica do curso.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A participação de servidores docentes e técnico-administrativos da UFF nas atividades de que trata este Contrato dar-se-á de forma esporádica, desde que não implique prejuízo de suas atribuições funcionais e tenha sido autorizada, previamente, pelo órgão de lotação, conforme normas internas da Universidade.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – No caso dos servidores docentes em regime de dedicação exclusiva, a participação nas atividades de que trata este Contrato será admitida como colaboração esporádica, nos termos do art. 14, § 1º, alínea “d” do Anexo ao Decreto nº 94.664/87 e regulamentação interna da Universidade.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – O representante da UFF designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO**

São obrigações da Fundação:

I – cumprir o objeto na forma e condições definidas no presente instrumento e em conformidade com as solicitações emitidas pelo(a) Coordenador(a) do projeto de que trata a Cláusula Segunda, responsabilizando-se pela sua perfeita e integral execução;

II- atuar na divulgação do Projeto ... (**denominá-lo**);

III - responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes quando da prestação de contas à UNIVERSIDADE;

IV - responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal porventura necessário à execução do objeto do presente contrato;

V - restituir à UNIVERSIDADE, ao final do contrato, se for o caso, eventual saldo remanescente, mediante depósito na Conta Única do Tesouro Nacional/UFF até 15 dias após o encerramento do referido projeto.

VI - responder pelos prejuízos causados à UNIVERSIDADE, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

VII - respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando;

VIII - facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da UNIVERSIDADE, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas, através da fiscalização exercida pela Pró-Reitoria de Planejamento;

IX - responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento até 5 (cinco) anos após o definitivo encerramento do mesmo;

X - observar rigorosamente, na aquisição de bens e contratação de serviços, a legislação pertinente às licitações e contratações da Administração Pública, quando aplicável;

XI – transferir, após o encerramento da vigência do presente instrumento, à UNIVERSIDADE, a posse e uso dos bens adquiridos/construídos com os recursos do projeto referido na Cláusula Primeira;

XII - formalizar a transferência de propriedade dos bens à UNIVERSIDADE, sem qualquer encargo, juntamente com a apresentação da prestação de contas final;

XIII – apresentar, a prestação de contas final (Anexo II) e, se for o caso, o comprovante de devolução do saldo remanescente, em até 60 (sessenta dias) dias após o término da vigência contratual; através da coordenação do projeto, que o vistar e, encaminhará à PROPLAN para a inserção no respectivo processo de contratação.

XIV – Manter os recursos recebidos em decorrência deste contrato em conta específica do projeto, no Banco ....., agência ....., conta corrente .....

**Parágrafo Primeiro** - É vedado à FUNDAÇÃO subcontratar no todo o objeto ora pactuado.

**Parágrafo Segundo** – A FUNDAÇÃO poderá celebrar contratos, convênios ou outros instrumentos jurídicos com entidades outras que a UNIVERSIDADE, desde que comprovadamente necessário e compatível com os termos do presente instrumento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os débitos porventura contraídos pela fundação em relação ao pessoal contratado, inclusive da UFF, na forma da Lei nº 8.958/94, serão de responsabilidade da Fundação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Poderá de forma fundamentada em documento específico, ser proposta, durante a execução do projeto, a alteração do valor relativo aos custos operacionais da Fundação, em função da viabilidade econômica e financeira do Projeto.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A proposta de alteração citada na subcláusula segunda deverá ser objeto de parecer do coordenador do projeto, anteriormente à sua apreciação e procedimentos cabíveis pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser apresentada ao coordenador do projeto, em até 60 (sessenta) dias após o término do contrato, sob pena de instauração de Tomada de Conta Especial.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A prestação de contas deve ser constituída dos documentos a seguir relacionados, observando os formulários (anexo II)

**I** – ofício de encaminhamento de prestação de contas;

**II** – demonstrativo da execução da receita e da despesa;

**III** – relação de pagamentos com cópia dos comprovantes das despesas efetuadas (nota fiscal, fatura, recibo, bilhete de passagem e outros), sendo que todos deverão conter o número do presente contrato e estarem vistados pelo coordenador do projeto;

**IV** – relação de bens (material permanente e equipamentos, quando for o caso);

**V** – Conciliação bancária da conta específica;

**VI** – extratos da conta específica, onde se verifique toda a movimentação dos recursos;

**VII** – Documento de transferência dos bens adquiridos ou produzidos.

**VIII** - cópia da GRU referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A Fundação deverá manter em arquivo, em pasta específica de cada projeto, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens, e outros comprovantes) pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de aprovação da prestação de contas da **UFF**, pelo órgão competente, do respectivo exercício financeiro.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Na apreciação da prestação de contas não serão aceitos:

**I** – documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo;

**II** – comprovantes originais de despesa que se apresentem em condições de difícil leitura, a menos que sejam acompanhados de justificativa;

**III** – comprovantes de despesa cuja competência esteja fora do prazo de vigência do Contrato.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Caberá ao Coordenador do projeto solicitar à Fundação, a prestação de contas, vistá-la e inserir, ou solicitar a inserção no processo de contratação, para os procedimentos contábeis e, se for o caso, a aprovação final das contas.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Em cada comprovante de despesa deverá ser anotado o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente que efetivou o pagamento, observada a organização cronológica seqüencial e numérica em conformidade com a relação de pagamentos.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Quaisquer irregularidades na prestação de contas, assegurado o amplo direito de defesa, impedirão a Fundação de celebrar contratos com a **UFF** pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e a obrigará a restituir os recursos recebidos, corrigidos por índice oficial vigente na época, independentemente de outras penalidades previstas em Lei. (conforme 8666/93 e IN STN 01/1997).

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Os valores remanescentes ou cujo emprego não houver sido realizado na forma definida neste Contrato deverão ser restituídos à **UFF** mediante depósito na sua conta única através da Guia de Recolhimento da União - GRU, devendo o comprovante ser anexado à prestação de contas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS MÓVEIS PERMANENTES**

Todos os bens permanentes adquiridos ou produzidos com os recursos do projeto deverão ser incorporados ao patrimônio da **UFF**, após o encerramento da vigência deste contrato, observando-se norma interna da Universidade que trate da matéria e as condições constantes da Cláusula Quinta e Subcláusula Primeira da Cláusula Sexta, deste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato entrará em vigor na data da sua assinatura, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União e vigorará até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, mediante denúncia por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por inadimplência de suas cláusulas, de conformidade com a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, não dirimidas administrativamente, serão resolvidas na Justiça Federal de Niterói, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem juntas e acordadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infranomeadas.

Niterói-RJ, em        de        de 200..

**REITOR DA UFF**  
CPF nº .....

**Presidente da fundação**  
CPF nº .....

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**ANEXO III-B (NS GAR nº. 603/2009-Artigo5º)**

**CONTRATO Nº....., QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE  
FEDERAL FLUMINENSE E A  
FUNDAÇÃO**

**..... (nome  
da fundação) DE APOIO  
INSTITUCIONAL À UNIVERSIDADE  
FEDERAL FLUMINENSE, para os fins  
que especifica.**

Pelo presente instrumento de Contrato, a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias nº09, Icaraí, Niterói, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, neste ato jurídico representada legalmente pelo seu Magnífico Reitor, \_\_\_\_\_, nomeado pelo Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, publicado no DOU nº. \_\_\_\_\_, de dia subseqüente, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada **UNIVERSIDADE**, e a **FUNDAÇÃO** \_\_\_\_\_ **DE APOIO INSTITUCIONAL À UFF**, fundação de direito privado, regularmente constituída nos termos da legislação em vigor, com sede à Rua São Pedro nº 24, Grupo 801, Centro, Niterói, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o número \_\_\_\_\_, representada legalmente neste ato jurídico pelo seu Diretor Presidente, \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, resolvem celebrar o presente contrato de apoio e gerenciamento à realização de atividades relativas ao projeto objeto deste instrumento, com fulcro no inciso XIII, do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Federal nº. 8.958/94 regulamentada pelo Decreto nº. 5.205/04, e toda documentação constante do processo administrativo da UFF nº. 23069...../....., mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**O presente Contrato tem por objeto a contratação da FEC, para apoio e gerenciamento das atividades relativas ao projeto .....(nome do projeto, identificando se de pós-graduação lato senso, especialização, atualização ou extensão), em conformidade com o disposto na Lei nº 8.958/94, no Decreto nº 5.205/2004 e na legislação interna em vigor que regulamentam o referido projeto.**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O projeto de que trata esta Cláusula, foi aprovado pelas instâncias acadêmicas competentes e pelos Conselhos de Ensino e Pesquisa Universitário, conforme suas competências legais.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Para a consecução do objeto deste Contrato, foi elaborado, pelas partes, Plano de Trabalho com a previsão das receitas e despesas detalhadas conforme previsto em Resolução do Conselho Universitário (CUV), baseado na Instrução Normativa STN 01 de 15 de janeiro de 1997, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, como Anexo I.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Qualquer alteração no Plano de Trabalho somente poderá ser implementada após manifestação favorável dos órgãos referidos na Resolução CUV, citada na Subcláusula Primeira, e conforme dispuser a legislação poderá ser objeto de termo aditivo ao presente instrumento.

**SUBCLAUSULA QUARTA** - O apoio a ser prestado pela FUNDAÇÃO agregará todas as atividades administrativas, financeiras, fiscais e trabalhistas decorrentes da execução do referido projeto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE FINANCEIRO**

Os recursos financeiros, para a realização de que trata a Cláusula Primeira, serão arrecadados pela Fundação que, depositará diretamente na conta única da Universidade, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, junto ao Tesouro Nacional, os valores destinados aos ressarcimentos da Universidade, conforme itens 6.2.1 a 6.2.4 do plano de trabalho anexo I.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A previsão de arrecadação para a realização que trata este Contrato é de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX)**, orçada de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos, contemplado no Plano de Trabalho (Anexo I).

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A coordenação do projeto, quando se tratar de projeto acadêmico, ficará responsável por encaminhar à Pró-Reitoria competente, a relação dos alunos selecionados/matriculados/inscritos.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A **UFF pagará** à Fundação de Apoio, pelos serviços ora contratados, os seus custos operacionais, no valor de R\$......  
(.....), conforme proposta apresentada e aprovada pela Coordenação do projeto.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA UFF**

São obrigações da **UFF**:

- I - responsabilizar-se pela tramitação e aprovação do projeto, de acordo com as normas acadêmicas vigentes, nas instâncias competentes;
- II - encaminhar à FUNDAÇÃO cópia do contrato assinado, seus anexos, e a indicação do Coordenador;
- III – expedir, através do Coordenador, as Ordens de Serviço, em formulários próprios da FUNDAÇÃO, necessárias à execução das atividades previstas no Projeto a que se refere o caput da Cláusula Primeira;
- IV - acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do presente contrato;
- V – responsabilizar-se pela certificação dos alunos concluintes, quando se tratar de Projeto de ensino;
- VI – responsabilizar-se por qualquer outra forma de certificação prevista no Projeto.
- VII – apreciar e aprovar o relatório final apresentado pelo seu Coordenador, observadas as exigências legais, mediante o seu encaminhamento à Pró-Reitoria competente, para posterior inserção no respectivo projeto de contratação da fundação.
- VIII – indicar o fiscal para acompanhamento da execução do Contrato (atribuições diferenciadas do Coordenador), nos casos exigidos por Lei.



IX – Proceder, após a análise e parecer conclusivo sobre a prestação de contas final, ao envio do processo de contratação ao órgão de patrimônio da Universidade para as providências quanto à incorporação dos bens adquiridos/produzidos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Caberá ao coordenador do curso a responsabilidade pela administração didático-pedagógica do curso.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A participação de servidores docentes e técnico-administrativos da UFF nas atividades de que trata este Contrato dar-se-á de forma esporádica, desde que não implique prejuízo de suas atribuições funcionais e tenha sido autorizada, previamente, pelo órgão de lotação, conforme normas internas da Universidade.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – No caso dos servidores docentes em regime de dedicação exclusiva, a participação nas atividades de que trata este Contrato será admitida como colaboração esporádica, nos termos do art. 14, § 1º, alínea “d” do Anexo ao Decreto nº 94.664/87 e regulamentação interna da Universidade.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – O representante da UFF designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO**

São obrigações da Fundação:

I – cumprir o objeto na forma e condições definidas no presente instrumento e em conformidade com as solicitações emitidas pelo(a) Coordenador(a) do projeto de que trata a Cláusula Segunda, responsabilizando-se pela sua perfeita e integral execução;

II - atuar na divulgação do Projeto... (**denominá-lo**);

III - responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes quando da prestação de contas à UNIVERSIDADE;

IV - responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal porventura necessário à execução do objeto do presente contrato;

V - restituir à UNIVERSIDADE, ao final do contrato, se for o caso, eventual saldo remanescente, mediante depósito na Conta Única do Tesouro Nacional/UFF até 15 dias após o encerramento do referido projeto.

VI - responder pelos prejuízos causados à UNIVERSIDADE, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

VII - respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando;

VIII - facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da UNIVERSIDADE, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas, através da fiscalização exercida pela Pró-Reitoria de Planejamento;

IX - responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento até 5 (cinco) anos após o definitivo encerramento do mesmo;

X - observar rigorosamente, na aquisição de bens e contratação de serviços, a legislação pertinente às licitações e contratações da Administração Pública, quando aplicável;

XI – transferir, após o encerramento da vigência do presente instrumento, à UNIVERSIDADE, a posse e uso dos bens adquiridos/construídos com os recursos do projeto referido na Cláusula Primeira;

XII - formalizar a transferência de propriedade dos bens à UNIVERSIDADE, sem qualquer encargo, juntamente com a apresentação da prestação de contas final;

XIII – apresentar, a prestação de contas final (Anexo II) e, se for o caso, o comprovante de devolução do saldo remanescente, em até 60 (sessenta dias) dias após o término da vigência contratual; através da coordenação do projeto, que o vistarà e, encaminhará à PROPLAN para a inserção no respectivo processo de contratação.

XIV – Manter os recursos recebidos em decorrência deste contrato em conta específica do projeto, **exceto** os montantes relativos aos percentuais constantes dos itens 6.2.1 a 6.2.4 do Plano de Trabalho (Anexo I), cujos valores deverão ser apurados e depositados, através da Guia de Recolhimento da União (GRU), na conta Única da Universidade, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à arrecadação.

**Parágrafo Primeiro** - É vedado à FUNDAÇÃO subcontratar no todo o objeto ora pactuado.

**Parágrafo Segundo** – A FUNDAÇÃO poderá celebrar contratos, convênios ou outros instrumentos jurídicos com entidades outras que a UNIVERSIDADE, desde que comprovadamente necessário e compatível com os termos do presente instrumento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os débitos porventura contraídos pela fundação em relação ao pessoal contratado, inclusive da UFF, na forma da Lei nº 8.958/94, serão de responsabilidade da Fundação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Poderá de forma fundamentada em documento específico, ser proposta, durante a execução do projeto, a alteração do valor relativo aos custos operacionais da Fundação, em função da viabilidade econômica e financeira do Projeto.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A proposta de alteração citada na subcláusula segunda deverá ser objeto de parecer do coordenador do projeto, anteriormente à sua apreciação e procedimentos cabíveis pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser apresentada ao coordenador do projeto, em até 60 (sessenta) dias após o término do contrato, sob pena de instauração de Tomada de Conta Especial.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A prestação de contas deve ser constituída dos documentos a seguir relacionados, observando os formulários (anexo II)

**I** – ofício de encaminhamento de prestação de contas;

**II** – demonstrativo da execução da receita e da despesa;

**III** – relação de pagamentos com cópia dos comprovantes das despesas efetuadas (nota fiscal, fatura, recibo, bilhete de passagem e outros), sendo que todos deverão conter o número do presente contrato e estarem vistorados pelo coordenador do projeto;

- IV** – relação de bens (material permanente e equipamentos, quando for o caso);
- V** – Conciliação bancária da conta específica;
- VI** – extratos da conta específica, onde se verifique toda a movimentação dos recursos;
- VII** – Documento de transferência dos bens adquiridos ou produzidos.
- VIII** - cópia da GRU referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A Fundação deverá manter em arquivo, em pasta específica de cada projeto, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens, e outros comprovantes) pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de aprovação da prestação de contas da **UFF**, pelos órgãos competentes, do respectivo exercício financeiro.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Na apreciação da prestação de contas não serão aceitos:

- I** – documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo;
- II** – comprovantes originais de despesa que se apresentem em condições de difícil leitura, a menos que sejam acompanhados de justificativa;
- III** – comprovantes de despesa cuja competência esteja fora do prazo de vigência do Contrato.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Caberá ao Coordenador do projeto solicitar à Fundação, a prestação de contas, vistá-la e inserir, ou solicitar a inserção no processo de contratação, para os procedimentos contábeis e, se for o caso, a aprovação final das contas.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Em cada comprovante de despesa deverá ser anotado o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente que efetivou o pagamento, observada a organização cronológica seqüencial e numérica em conformidade com a relação de pagamentos.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Quaisquer irregularidades na prestação de contas, assegurado o amplo direito de defesa, impedirão a Fundação de celebrar contratos com a **UFF** pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e a obrigará a restituir os recursos recebidos, corrigidos por índice oficial vigente na época, independentemente de outras penalidades previstas em Lei. (conforme 8666/93 e IN STN 01/1997).

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Os valores remanescentes ou cujo emprego não houver sido realizado na forma definida neste Contrato deverão ser restituídos à **UFF** mediante depósito na sua conta única através da Guia de Recolhimento da União - GRU, devendo o comprovante ser anexado à prestação de contas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS MÓVEIS PERMANENTES**

Todos os bens permanentes adquiridos ou produzidos com os recursos do projeto deverão ser incorporados ao patrimônio da **UFF**, após o encerramento da vigência deste contrato, observando-se norma interna da Universidade que trate da matéria e as condições constantes da Cláusula Quinta e Subcláusula Primeira da Cláusula Sexta, deste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato entrará em vigor na data da sua assinatura, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União e vigorará até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, mediante denúncia por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por inadimplência de suas cláusulas, de conformidade com a legislação em vigor.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

As dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, não dirimidas administrativamente, serão resolvidas na Justiça Federal de Niterói, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem juntas e acordadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infranomeadas.

Niterói-RJ, em        de        de 200..

**REITOR DA UFF**  
CPF nº .....

**Presidente da fundação**  
CPF nº .....

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**ANEXO IV- A (NS GAR nº. 603/2009- Artigo 6º)**

**CONTRATO /200..., QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE  
FEDERAL FLUMINENSE (UFF) E A  
FUNDAÇÃO DE APOIO À  
UNIVERSIDADE FEDERAL  
FLUMINENSE  
..... (nome da  
fundação), PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias, nº 09, Icaraí, Niterói, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_ neste ato jurídico representada legalmente pelo seu Magnífico Reitor, \_\_\_\_\_, nomeado pelo Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, publicado no D.O.U. nº. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e a FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL À UFF \_\_\_\_\_, fundação de direito privado, regularmente constituída nos termos da legislação em vigor, com sede à Rua São Pedro nº 24, Grupo 801, Centro, Niterói, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o número \_\_\_\_\_, representada legalmente neste ato jurídico pelo seu Diretor Presidente, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF / MF nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato /200 , com fulcro na Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa STN 01/97, Decreto nº 93.872/86, bem como no Decreto nº 5.205/04, e toda documentação constante do processo administrativo da UFF nº \_\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente tem como objeto a **contratação da Fundação, para apoio e gerenciamento das atividades relativas ao projeto** \_\_\_\_\_, aprovado conforme o disposto na Lei nº. 8.958/94, Decreto nº. 5.205/2004 e em normativos internos em vigor, de acordo com o Plano de Trabalho (Anexo I), que integra este instrumento independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES São obrigações dos partícipes:**

**I - DA CONTRATANTE:**

- a) Examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;
- b) Apoiar e prestar orientação técnica à CONTRATADA;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, diretamente ou por delegação.
- d) Efetuar o pagamento das parcelas referente aos recursos financeiros previsto no Plano de Trabalho (Anexo I).

## II - DA CONTRATADA

- a) utilizar os recursos deste instrumento exclusivamente na execução do seu objeto;
- b) cumprir integralmente o Plano de Trabalho (Anexo I) aprovado pela CONTRATANTE;
- c) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, conforme formulário de prestação de contas (Anexo II)
- d) manter e movimentar os recursos recebidos da CONTRATANTE, em Conta específica, junto ao Banco conta corrente nº. agência ;
- f) encaminhar, de acordo com o cronograma constante do Plano de Trabalho (Anexo I), a solicitação de liberação dos recursos, sendo que, a partir da 2ª parcela, deverá estar acompanhada de relatório de atividades do período anterior, vistado pelo Corodenador do projeto;
- g) manter à disposição da CONTRATANTE e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas final por parte do órgão CONTRATANTE, os documentos comprobatórios, com o número do contrato, e os registros contábeis das despesas realizadas;
- h) restituir à CONTRATANTE o saldo eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do contrato;
- i) transferir, após o encerramento da vigência do presente instrumento, à UNIVERSIDADE, a posse e uso dos bens adquiridos/construídos com os recursos do projeto referido na Cláusula Primeira;
- j) formalizar a transferência de propriedade dos bens à UNIVERSIDADE, sem qualquer encargo, juntamente com a apresentação da prestação de contas final;
- k) restituir à CONTRATANTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos:
  - 1. Quando a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido;
  - 2. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo.
- l) efetuar, em nome da CONTRATANTE, o recolhimento dos saldos ou a devolução de valores porventura não utilizados, juntando à respectiva prestação de contas, uma cópia do comprovante de recolhimento, com indicação do número do contrato;
- m) fornecer todas as informações que a CONTRATANTE solicite sobre o projeto, sua situação financeira e documentos de licitação, o que for o caso.
- m) realizar licitação, dispensa ou inexigibilidade para as contratações de serviços e aquisições de bens, o que couber, de acordo com a legislação em vigor.

**Parágrafo único** – Nos casos em que a contratada autorizar a redução do percentual destinado a suas despesas operacionais, a mesma deverá comunicar formalmente à contratante. Não sendo permitida a redução sem a devida formalização.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato é de XX ( ) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, inclusive para ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante termo aditivo, por mútuo entendimento dos partícipes, com a devida justificativa no exercício, se a solicitação for apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data estabelecida para o seu término e desde que seja aceita pela CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O Plano de Trabalho (Anexo I) poderá, excepcionalmente, ser reformulado, desde que não haja mudança do objeto, por solicitação à CONTRATANTE, com a devida justificativa, apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data estabelecida para o término de sua execução, devendo ser previamente apreciado pelo Coordenador do Projeto, que o encaminhará à CONTRATANTE e, se aprovado pela autoridade competente, incorporado ao Contrato, quando for o caso, mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FINANCIAMENTO

O valor deste contrato é de R\$ ..... (.....), conforme Plano de Trabalho (Anexo I), financiado com recursos da(s) fonte(s) .....

### CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos financeiros dar-se-á conforme previsto no Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho (Anexo I), desde que cumpridas todas as condições contratuais e legais para tal.

### CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica a CONTRATADA responsável perante a CONTRATANTE, por apresentar a prestação de contas, anual e final, na forma e nos prazos descritos nesta Cláusula, contemplando os documentos a seguir relacionados, observando os formulários e modelos conforme o **anexo II**:

- a) Documento de encaminhamento da Prestação de Contas, onde será indicado o nº do contrato e o nome do projeto;
- b) Conciliação bancária;
- c) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos, os rendimentos auferidos pela aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- d) Relação de Pagamentos;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeiro;
- f) Relação de Aquisição de Bens;
- g) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pela CONTRATANTE, quando da Prestação de Contas Final;
- h) Extrato Bancário.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE prestação anual e final, que deverá ser encaminhada através do coordenador do projeto, que a vistar, encaminhando-a à PROPLAN.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A Prestação de Contas Anual deverá ser apresentada até último dia de janeiro do exercício seguinte à execução, se o contrato ultrapassar o exercício; e a Prestação de Contas Final deverá ser encaminhada até 60 dias (sessenta) dias após o término da vigência do Contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Não serão aceitos comprovantes de despesas **cuja competência** seja de data anterior ou posterior à vigência do Contrato, devendo o documento comprobatório conter, além do nome do órgão ou entidade CONTRATADA, o número do presente contrato.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Todos os comprovantes de despesas, efetuadas em decorrência deste contrato, deverão conter o visto do Coordenador do projeto.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A nota fiscal referente aos bens de capital (bens permanentes) adquiridos, deverá ser objeto de documento específico de transferência para a Universidade, e deverá fazer parte da Prestação de Contas Final, para fins de incorporação ao seu patrimônio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Termo poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui motivo para rescisão deste Contrato o inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, particularmente, quando da constatação das seguintes condições:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;
- b) falta de apresentação dos relatórios de execução e de prestação de contas nos prazos estabelecidos;
- c) retardamento de início da execução do objeto do por mais de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento dos recursos financeiros.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Este Contrato poderá ser rescindido, a critério da CONTRATANTE, por motivo de interesse público, caso a CONTRATADA sofra alguma restrição futura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE**

A ausência de prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a CONTRATADA, assegurado o amplo direito de defesa, ao impedimento de celebrar contratos com a UFF pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e a obrigará a restituir os recursos recebidos, corrigidos por índice oficial vigente na época, independentemente de outras penalidades previstas em Lei, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.



**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE**

A publicidade dos atos praticados em função deste contrato deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo dela constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES**

Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de propriedade, mediante termo próprio, dos bens adquiridos e remanescentes, produzidos ou construídos à conta deste contrato

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Este Termo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

As dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, não dirimidas administrativamente, serão resolvidas na Justiça Federal de Niterói, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições deste instrumento, assinam as partes o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza os resultados esperados.

Niterói, RJ, de 200...

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
REITOR

FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL À UFF  
DIRETOR PRESIDENTE

Testemunha \_\_\_\_\_ Testemunha \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO IV- B (NS GAR nº. 603/2009 - Artigo 6º)**

**CONTRATO /200..., QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE  
FEDERAL FLUMINENSE (UFF) E A  
FUNDAÇÃO DE APOIO À  
UNIVERSIDADE FEDERAL  
FLUMINENSE  
..... (nome da  
fundação), PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias, nº 09, Icaraí, Niterói, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_ neste ato jurídico representada legalmente pelo seu Magnífico Reitor, \_\_\_\_\_, nomeado pelo Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, publicado no D.O.U. nº. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ portador da cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e a FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL À UFF \_\_\_\_\_, fundação de direito privado, regularmente constituída nos termos da legislação em vigor, com sede à Rua São Pedro nº 24, Grupo 801, Centro, Niterói, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o número \_\_\_\_\_, representada legalmente neste ato jurídico pelo seu Diretor Presidente, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF / MF nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato /200 , com fulcro na Lei nº. 8.666/93, Instrução Normativa STN 01/97, Decreto nº. 93.872/86, bem como no Decreto nº. 5.205/04, e toda documentação constante do processo administrativo da UFF nº. \_\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente tem como objeto a contratação da Fundação, para apoio e gerenciamento das atividades relativas ao projeto \_\_\_\_\_, aprovado conforme o disposto na Lei nº. 8.958/94, Decreto nº. 5.205/2004 e em normativos internos em vigor, de acordo com o Plano de Trabalho (Anexo I), que integra este instrumento independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES São obrigações dos partícipes:**

**I - DA CONTRATANTE:**

- a) Examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;
- b) Apoiar e prestar orientação técnica à CONTRATADA;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, diretamente ou por delegação.

## II - DA CONTRATADA

- a) utilizar os recursos deste instrumento exclusivamente na execução do seu objeto;
- b) cumprir integralmente o Plano de Trabalho (Anexo I) aprovado pela CONTRATANTE;
- c) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, conforme formulário de prestação de contas (Anexo II)
- d) manter e movimentar os recursos recebidos da CONTRATANTE, em Conta específica, **exceto** os montantes relativos aos percentuais constantes dos itens 6.2.1 a 6.2.5 do Plano de Trabalho (Anexo I), cujos valores deverão ser apurados e depositados, através da Guia de Recolhimento da União (GRU), na conta Única da Universidade, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à arrecadação;
- f) manter à disposição da CONTRATANTE e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas final por parte do órgão CONTRATANTE, os documentos comprobatórios, com o número do contrato, e os registros contábeis das despesas realizadas;
- g) restituir à CONTRATANTE o saldo eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do Contrato;
- h) transferir, após o encerramento da vigência do presente instrumento, à UNIVERSIDADE, a posse e uso dos bens adquiridos/construídos com os recursos do projeto referido na Cláusula Primeira;
- i) formalizar a transferência de propriedade dos bens à UNIVERSIDADE, sem qualquer encargo, juntamente com a apresentação da prestação de contas final;
- j) restituir à CONTRATANTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos:

- 3. Quando a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido;
- 4. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo.

- k) efetuar, em nome da CONTRATANTE, o recolhimento dos saldos ou a devolução de valores porventura não utilizados, juntando à respectiva prestação de contas, uma cópia do comprovante de recolhimento, com indicação do número do contrato;
- l) fornecer todas as informações que a CONTRATANTE solicite sobre o projeto, sua situação financeira e documentos de licitação, o que for o caso;
- m) realizar licitação, dispensa ou inexigibilidade para as contratações de serviços e aquisições de bens, o que couber, de acordo com a legislação em vigor.

**Parágrafo único** – Nos casos em que a contratada autorizar a redução do percentual destinado a suas despesas operacionais, a mesma deverá comunicar formalmente à contratante. Não sendo permitida a redução sem a devida formalização.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato é de XX ( ) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, inclusive para ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante termo aditivo, por mútuo entendimento dos partícipes, com a devida justificativa no exercício, se a solicitação for apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data estabelecida para o seu término e desde que seja aceita pela CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O Plano de Trabalho (Anexo I) poderá, excepcionalmente, ser reformulado, desde que não haja mudança do objeto, por solicitação à CONTRATANTE, com a devida justificativa, apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data estabelecida para o término de sua execução, devendo ser previamente apreciado pelo Coordenador do Projeto, que o encaminhará à CONTRATANTE e, se aprovado pela autoridade competente, incorporado ao Contrato, quando for o caso, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FINANCIAMENTO**

O valor deste contrato é de R\$ ..... (.....), financiado com recursos da atividade prevista e autorizada conforme Plano de Trabalho (Anexo I).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

A liberação dos recursos financeiros dar-se-á conforme previsto no Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho (Anexo I), desde que cumpridas todas as condições contratuais e legais para tal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Fica a CONTRATADA responsável perante a CONTRATANTE, por apresentar a prestação de contas, anual e final, na forma e nos prazos descritos nesta Cláusula, contemplando os documentos a seguir relacionados, observando os formulários e modelos conforme o **anexo II**:

- a) Documento de encaminhamento da Prestação de Contas, onde será indicado o nº do contrato e o nome do projeto;
- b) Conciliação bancária;
- c) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos, os rendimentos auferidos pela aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- d) Relação de Pagamentos;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeiro;
- f) Relação de Aquisição de Bens;
- g) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pela CONTRATANTE, quando da Prestação de Contas Final;
- h) Extrato Bancário.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE prestação anual e final, que deverá ser encaminhada através do coordenador do projeto, que a vistar, encaminhando-a à PROPLAN.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A Prestação de Contas Anual deverá ser apresentada até último dia de janeiro do exercício seguinte à execução, se o contrato ultrapassar o exercício; e a Prestação de Contas Final deverá ser encaminhada até 60 dias (sessenta) dias após o término da vigência do Contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Não serão aceitos comprovantes de despesas **cuja competência** seja de data anterior ou posterior à vigência do Contrato , devendo o documento comprobatório conter, além do nome do órgão ou entidade CONTRATADA, o número do presente contrato.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Todos os comprovantes de despesas, efetuadas em decorrência deste contrato, deverão conter o visto do Coordenador do projeto.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A nota fiscal referente aos bens de capital (bens permanentes) adquiridos, deverá ser objeto de documento específico de transferência para a Universidade, e deverá fazer parte da Prestação de Contas Final, para fins de incorporação ao seu patrimônio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Termo poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui motivo para rescisão deste Contrato o inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, particularmente, quando da constatação das seguintes condições:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;
- b) falta de apresentação dos relatórios de execução e de prestação de contas nos prazos estabelecidos;
- c) retardamento de início da execução do objeto do por mais de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento dos recursos financeiros.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Este Contrato poderá ser rescindido, a critério da CONTRATANTE, por motivo de interesse público, caso a CONTRATADA sofra alguma restrição futura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE**

A ausência de prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a CONTRATADA, assegurado o amplo direito de defesa, ao impedimento de celebrar contratos com a UFF pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e a obrigará a restituir os recursos recebidos, corrigidos por índice oficial vigente na época, independentemente de outras penalidades previstas em Lei, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE**

A publicidade dos atos praticados em função deste contrato deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo dela constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES**

Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de propriedade, mediante termo próprio, dos bens adquiridos e remanescentes, produzidos ou construídos à conta deste contrato

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Este Termo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

As dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, não dirimidas administrativamente, serão resolvidas na Justiça Federal de Niterói, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições deste instrumento, assinam as partes o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza os resultados esperados.

Niterói, RJ, de 200...

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
REITOR

FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL À UFF  
DIRETOR PRESIDENTE

Testemunha \_\_\_\_\_ Testemunha \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO V – NS GAR nº. 603/2009.**

**JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Justifica-se a contratação da Fundação... **(nome da fundação)** –....., com base no art. 1º, da Lei nº 8.958, de 20 de Dezembro de 1994, combinado com o inciso XIII, do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, para dar apoio ao projeto de ... **(classificar o projeto de acordo com a(s) hipótese (s) – uma ou mais – elencada(s) no art. 1º da Lei 8.958/94, ou seja: ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico)** denominado: ... **“(nome do projeto)**, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional **(PDI)** (identificar meta, objetivo, ação); uma vez que a referida Fundação:

- 1) encontra-se constituída nos termos da legislação brasileira;
- 2) está incumbida estatutariamente de apoiar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional da Universidade Federal Fluminense **(na hipótese de o estatuto da fundação a ser contratada não prever o apoio a todas essas atividades deverão ser feitas às alterações necessárias)**;
- 3) possui inquestionável reputação ético-profissional, não sendo de conhecimento desta Instituição, até presente data, fato que a desabone;
- 4) apóia, de forma significativa, o desenvolvimento das atividades-fim da Universidade, prestando serviços com elevado grau de competência e excelência;
- 5) não possui fins lucrativos;
- 6) nos termos de sua proposta e com base na análise da planilha de custos que a integra, oferece preço compatível com os serviços a serem prestados e com a realidade de mercado. **(na hipótese de o instrumento contratual não prever pagamento à fundação a ser contratada, este último item deverá ser excluído).**

Niterói ,... de..... de.....

---

**(Coordenação do Projeto/responsável pela justificativa)**

## ANEXO VI A - NS GAR Nº 603/2009

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA			
Executor: Fundação .....		Contrato UFF nº...../..... (número e ano)	
RECEITA	Valor (R\$)	DESPESA	Valor (R\$)
<b>Recursos Financeiros</b>	R\$	<b>Pagamentos realizados</b>	
Reursos Recebidos	-	com Recursos do Contratante (conforme Relação de pagamentos)	R\$ -
Recursos Próprios (Contrapartida Financeira)	R\$ -	com Recursos Próprios (Quando Houver Contrapartida Financeira)	R\$ -
<b>Total dos Recursos Financeiros (R\$)</b>	<b>R\$ -</b>	com Recursos de Aplicação	R\$ -
		<b>Total dos Pagamentos</b>	<b>R\$ -</b>
<b>Rendimentos de Aplicação Financeira</b>	R\$	<b>Recolhimento</b>	R\$ -
Saldo anterior	-		
No Período	R\$ -		
<b>Total dos Rendimentos</b>	<b>R\$ -</b>		
<b>Valores Recebidos</b>	<b>R\$ -</b>	<b>Despesas Realizadas no período</b>	<b>R\$ -</b>
<b>Rendimentos de aplicação financeira</b>	<b>R\$ -</b>	<b>Saldo disponível para o próximo exercício</b>	<b>R\$ -</b>
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ -</b>
Responsável pela Fundação Executora		Responsável pela Coordenação do Projeto junto a Fundação	
_____ Nome e Assinatura		_____ Nome e Assinatura	



ANEXO VI B - NS GAR N° 603/2009

Executor: Fundação .....	Contrato UFF n°...../..... (número e ano)
	Período:

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA							
Físico							
Meta	Etapa Fase	Descrição	Unid	No período		Até o período	
				QTDE. PROG	QTDE. EXEC	QTDE. PROG	QTDE. EXEC
01	1		1				
01	2		1				
Total			2	0%	0%	0%	0%

Financeiro (R\$ 1.000,00)									
Meta	Etapa Fase	Realizado no período				Realizado até o período			
		Concedente	Executor	Outros	Total	Concedente	Executor	Outros	Total
01	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Executor:					Responsável pela Execução:				
Aprovação Técnica					Aprovação Financeira				
Visto do responsável pela Contratação					Assinatura				
Local e Data. , / /									



## ANEXO VI D - NS GAR N° 603/2009

CONCILIAÇÃO CONTA ESPECÍFICA			
Fundação Executora: Contrato UFF nº...../..... (número e ano)			
Período: 01/01/2000 a 00/00/2000			
*Fonte de Recurso	Agente Financeiro	Agência	Conta Específica
1			

Item	Histórico	Valor
1	Valor inicial do contrato	0,00
2	Despesas executadas e demonstradas em período anterior	
2	Saldo conta corrente, conforme extrato em 00/00/2000	0,00
3	Saldo em Aplicações Financeiras, conforme extrato em 00/00/2000	0,00
4	Despesas efetuadas no período	0,00
5	Despesas efetuadas e não debitadas no período	0,00
6	Saldo atual do contrato	0,00
7	Saldo a ser devolvido a contratante	

Local e Data , \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Responsável pela Fundação Executora

Responsável pela Coordenação do Projeto junto a fundação

Assinatura / Nome / Cargo

Assinatura / Nome / Cargo

NEXO VI E - NS GAR Nº 603/2009

**RELAÇÃO DE BENS**

EXECUTORA				Contrato UFF nº...../.....(número e ano)		
Unidade:						
CONCEDENTE						
META	ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	Nº DOCTº	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>0,00</b>
Responsável pela Execução			Elaborado por			

Local e Data , \_/ \_/ \_

Responsável pela Fundação Executora

Responsável pela Coordenação do Projeto junto a fundação

Assinatura / Nome / Cargo

Assinatura / Nome / Cargo